

INTERESSADO - FRANZ WILFREDO RAMIREZ RIMASSA  
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR - Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 947/75, CSG, Aprov. em 17/03/75, Comunicado ao  
Pleno em 02/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Franz Wilfredo Ramirez Rimassa, filho de Policarpo Ramirez e de Blanca Rimassa, Cédula de Identidade RG nº 8.934.773, nascido aos 17 de setembro de 1953, em La Paz, Bolívia, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Melo Peixoto nº 1219, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente completou, de acordo com o Sistema adotado na Bolívia, seis anos de curso primário e seis anos de curso secundário, ao todo doze anos de escolarização.

O histórico escolar apresenta o currículo e as notas de cada uma das séries do secundário.

Excetuadas as disciplinas peculiares do sistema de ensino brasileiro, o currículo de estudos do requerente inclui todas as disciplinas do núcleo comum, e das obrigatórias inclui Educação Cívica.

No seu conjunto o currículo dos estudos realizados pelo requerente é substancial e apresenta os elementos necessários para o alcance de uma boa cultura geral.

A documentação atende às exigências da Deliberação CEE nº 19/65 e o pedido tem apoio no artigo 100 da Lei 4024/61.

2. APRECIÇÃO- Apesar da distribuição das doze séries em dois ciclos apenas, o primário e o secundário, com seis séries cada um, pode-se dizer que, no seu conjunto, os estudos realizados pelo requerente correspondem aos do primeiro e do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, o que permite adotar a seguinte conclusão:

II- CONCLUSÃO

Em vista do exposto, sou de parecer que os estudos realizados por Franz Wilfredo Ramirez Rimassa, em escola de país estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, desde que seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira,

Geografia do Brasil e História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo; 17 de março de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JUNIOR  
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Junior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no  
exercício da Presidência.